



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 65/13.

O Projeto de Lei nº 65/13, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, ALTERA a redação do artigo 3º da Lei nº 2.255/2000 e dá outras providências.

Ao examinar o projeto em epígrafe, acompanhado de sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição não fere nenhum dispositivo legal, não descaracteriza a Lei em comento, mantendo-a intacta em relação ao contexto e à abrangência da norma, bem como readequa o Conselho de Alimentação Escolar em conformidade com o disposto no artigo 16 da Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação.

No que se refere à competência legislativa, o aludido projeto não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que foi escolhida a via correta.

Ademais, verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORÁVEL Ao PROJETO DE LEI Nº 65/13, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2.013.


JOSÉ MARIO DE BARROS
PRESIDENTE


ALBINO ANTUNES
RELATOR


ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO